

Edital 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	ANA PAULA ALVES DA FONSECA	24/07/2024 10:51 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90034/2023	01345.000341 /2023-41

Sumário



PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

CONTRATANTE: 113203 (UASG)

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) com dedicação exclusiva de mão de obra de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 2.685.265,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 09/08/2024 - 10 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

1. Do objeto

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº 01345.000341/2023-41)

Torna-se público que a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações - MCTIC, por meio de sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN**, através da Divisão de Gestão e Infraestrutura - DGIN, sediado a Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) com dedicação exclusiva de mão de obra de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nr. 123, de 2006 e do Decreto nr. 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, posto que o objeto em tela, prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, não requer tanta complexidade para a execução e, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, existe um grande hall de empresas que prestam este tipo de serviço, tornando desnecessário a atuação de duas ou mais empresas consorciadas para a execução do objeto, bem como não seria viável que duas empresas com objetos similares se reunissem em um consórcio para a prestação dos serviços licitados, visto que todas as ações essenciais inerentes aos serviços, devem coexistir dentro de uma mesma estrutura organizacional especializada;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;

3.6.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor mensal e anual do item.

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.12. Sobre custos de realização de Perícia e apresentação de Laudo Pericial, o assunto é tratado no **Termo de Referência 5/2024** - Anexo deste edital no item 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7. Da fase da habilitação

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no sistema Compras.gov.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail carlos.pinheiro@ien.gov.br Tel. 21 3865-3785 – eraldo.tavares@ien.gov.br Tel. 21 3865-3751 e ana-paula.fonseca@ien.gov.br Tel. 21 3865-3752, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. Da fase de julgamento

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Os Grupos de ocupação profissional foram definidos com base na CCT do Sinduscon/RJ, e Sindistal/RJ e Sintraindistal/RJ conforme detalhamento feito no Termo de Referência item 4 - Requisitos da Contratação;

8.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. Da ata de registro de preços

Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pncp.gov.br

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails eraldo.tavares@ien.gov.br, ana-paula.fonseca@ien.gov.br e compras@ien.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pncp.gov.br.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Cristóvão Araripe Marinho

Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERALDO FREITAS TAVARES

Pregoeiro

ANA PAULA ALVES DA FONSECA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/07/2024 às 10:47:26.

CRISTOVAO ARARIPE MARINHO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR 5-2024 - Julho.pdf (881.96 KB)
- Anexo II - Planilha_de_custos._Manutencao_Predial__1_JULHO.xlsx (242.96 KB)
- Anexo III - Modelo Termo Vistoria - julho.pdf (312.4 KB)
- Anexo IV - Modelo de Nao Vistoria - julho.pdf (510.7 KB)
- Anexo V - Modelo Proposta Comercial - julho.pdf (475.24 KB)
- Anexo VI - Modelo Autorizacao Utilizacao Garantia - julho.pdf (228.95 KB)
- Anexo VII - Mapa de Riscos - Julho.pdf (271.99 KB)
- Anexo VIII - Minuta Termo de Contrato - julho.pdf (333.29 KB)

Anexo I - TR 5-2024 - Julho.pdf

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	15/07/2024 11:18 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90034/2023	01345.000341 /2023-41

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados para a prestação de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CBO	QUANTITATIVO
1	Encarregado de Turma	7102-05	01
2	Pedreiro	7152-10	03
3	Pintor	7166-10	02
4	Bombeiro hidráulico	7241-10	01
5	Eletricista	7156-10	02
6	Auxiliares de manutenção elétrica	5143-10	02
7	Mecânico de refrigeração - profissional líder	7257-05	01

8	Mecânico de refrigeração	7257-05	01
9	Auxiliar de mecânico de refrigeração	9112-05	02
10	Auxiliar de Serviços Gerais	5143-20	07
11	Técnico de cabeamento	7313-25	01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua necessidade permanente para o Órgão e sua falta ou eventual paralisação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. As Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, conforme previsão no ETP;
- 4.1.2. Observância do Plano de Logística sustentável do IEN, conforme anexado ao ETP.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os *arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A rotina se dará com o cumprimento das requisições de serviço que são requisitadas diariamente pelos servidores do IEN, de acordo com a área.

1. As atividades serão ordenadas e supervisionadas no local dos serviços pelo encarregado da CONTRATADA;
2. Não será admitida a realização de horas extras e consequentemente, não será permitida a composição de banco de horas;
3. A CONTRATADA será responsável pela coordenação, planejamento, operação e execução dos serviços de gerenciamento integrado da infraestrutura física, devendo: operar, inspecionar, verificar, medir, testar, ensaiar, lubrificar, completar, reparar, ajustar, substituir, instalar, desinstalar, limpar, acompanhar, supervisionar, dar apoio e assistência técnica na execução das manutenções previstas no ETP;
4. A CONTRATADA deverá manter equipe necessária para a realização dos serviços, cabendo a ela dimensionar e disponibilizar os profissionais para a execução integral do objeto;

5. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para todo o seu quadro de pessoal, visando a atualização/reciclagem do conhecimento técnico, através de cursos, treinamento e/ou workshop, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais, para cada área específica de atuação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados. Dentro da equipe, os profissionais eletricistas e encarregados deverão ter curso de NR-10, como também os profissionais que trabalham em altura deverão ter curso de NR-35;
6. No prazo de até 48h, a contar da ciência da Ordem de Início Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar documentos de comprovação da escolaridade e experiência do profissional selecionado para ocupar o posto de trabalho;
7. Apreciação, pela CONTRATANTE, dos documentos de comprovação dos requisitos profissionais;
8. Apresentação, pela CONTRATADA, no prazo de até 72h, a contar da ciência da aprovação da CONTRATANTE, do profissional devidamente registrado e uniformizado para a realização dos serviços;
9. A prestação dos serviços no posto fixado pela Administração envolve alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra capacitada, a qual incumbirá executar os serviços em conformidade com as normas de regência de sua atividade, em especial as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras necessárias a correta execução dos serviços;
10. Apresentar-se a seu posto pontualmente, devidamente uniformizado e identificado, com higiene corporal perfeita e aparência adequada;
11. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas, atendendo ao público, orientando e prestando informações;
12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
13. Registrar em livro próprio, e comunicar à Administração, toda e qualquer ocorrência tida como irregular e que possa vir a representar risco para a segurança de pessoas ou do patrimônio público;
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as atividades sob sua responsabilidade, constantes do escopo dos serviços contratados;
15. Respeitar as normas de segurança e de prevenção de incêndios emanadas da Administração;
16. Não fumar no interior das instalações;
17. Manter-se em seu posto, não se afastando de seus afazeres a não ser nos intervalos regulamentares;
18. Abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas não autorizadas pela Administração ou em proveito de terceiros;
19. Observar as normas internas do Instituto e do Serviço Público Federal;
20. Manter sigilo sobre todas as informações de que, no exercício de suas funções, vier a tomar conhecimento, sujeitando-se, em caso de descumprimento, as sanções nas esferas civil e penal;
21. Comportar-se com respeito e urbanidade no tratamento com os funcionários, prestadores de serviço e com toda e qualquer pessoa com que tenha contato no exercício de suas funções;
22. Atender com prontidão quaisquer determinações da Administração, enquadradas no escopo dos serviços;
23. Zelar pela ordem e boas condições do ambiente de trabalho;
24. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;
25. A empresa CONTRATADA ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados no desempenho de suas funções;
26. Os serviços especificados neste documento não excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo IEN, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;
27. A escolaridade e qualificação de cada profissional deverão ser comprovadas mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelos órgãos competentes;
28. Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, ainda, por meio de declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o profissional desempenhado os serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado. Caso o profissional já seja empregado do licitante vencedor, poderá esta emitir a declaração;
29. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 07h30 às 16h30, respeitando-se a jornada individual de trabalho limite de 44h semanais e de 220h mensais.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

--	--	--

ITEM	CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.	Em até 5 (cinco) dias úteis, do início da vigência contratual
1.1	Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante a execução contratual, com poderes para adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, solucionar eventuais falhas na prestação dos serviços e atender necessidades de acionamento de pessoal e compra de materiais em casos emergenciais.
1.2	Participar de reunião, junto com a FISCALIZAÇÃO do Contrato, para apresentação das equipes técnicas e do preposto, e discussão dos demais aspectos e das obrigações contratuais.
2.	Em até 10 (dez) dias, do início da vigência contratual
2.2	<p>Iniciar a efetiva prestação dos serviços e apresentar:</p> <p>I. 1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso e comprovante de seguro contra riscos de acidentes de trabalho para os empregados;</p> <p>II. 1. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;</p> <p>III. 1. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.</p>
2.3	Apresentar declaração prévia de documentação técnica e treinamento dos profissionais (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
2.4	Apresentar a relação e números de contatos dos aparelhos de telefone celular
3	Em até 15 (quinze) dias, do início da vigência contratual
3.1	Inicio dos serviços na unidade da CONTRATANTE

4.	Em até 30 (trinta) dias, do início da vigência contratual
4.1	Disponibilizar os equipamentos, instrumentos e ferramentas descritas na – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS.
4.2	Desenvolver, junto com seu pessoal do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério da CONTRATADA, sejam capazes de desenvolver o disposto na Norma Regulamentadora NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e um plano de segurança e medicina do trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas. Estes planos deverão ser entregues à CONTRATANTE, para fins de aprovação pela área competente da CONTRATANTE.
5.	Em até 60 (sessenta) dias, do início da vigência contratual
5.1	Cadastrar junto à CONTRATANTE todos os equipamentos de Infraestrutura disponibilizados para uso sobre a responsabilidade da CONTRATADA.
5.2	Apresentar o Programa Interno de Treinamento de seus empregados.
6.	No término da vigência contratual
6.1	<p>Relatório Técnico Final (RTF) dos serviços efetuados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I. 1. Resumo das condições em que se encontram os equipamentos e a infraestrutura</p> <p>II. 1. Recomendações a serem adotadas nas próximas atividades de manutenção corretiva;</p> <p>III. 1. Resumo histórico das intervenções realizadas nos equipamentos;</p> <p>IV. 1. Registros cadastrais dos equipamentos devidamente atualizados;</p>

- | |
|--|
| <p>V. 1. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;</p> <p>VI. 1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;</p> <p>VII. 1. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;</p> <p>VIII. 1. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias.</p> |
|--|

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-906.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07:30 às 16:30

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Execução conforme requisição de serviços dos servidores realizarem solicitações de manutenção.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Relação de materiais conforme ETP

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características apontadas no ETP digital, conforme item 7 do referido documento

5.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1. Fornecendo conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.9.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.9.2.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato

5.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto com periodicidade de visita de forma quinzenal.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo ao Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1 Cumprimento das requisições de serviço dentro do escopo contrato

6.26.2 Cumprimento serviços emergenciais dentro do escopo do contrato

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo a este Termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.4.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.4.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.4.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado, podendo ser contemplados na proposta da licitante e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.45. Atualmente estão suspensas temporariamente a cobrança de taxas/tarifas desde 01/2023 referente a conta depósito.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.36 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.685.265,10

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.685.265,10** (Dois milhões seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

9.2. A estimativa de preços da contratação segue o parâmetro do inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.4. A estima do valor da contratação foi obtida junto a potenciais fornecedores e demais contratações de entes públicos.

9.5. A estimativa de preços da contratação segue o parâmetro do inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

9.6. O módulo Composição da Remuneração da planilha de custos e formação de preços a ser apresentada pela LICITANTE é o mais significativo na planilha, pois a maioria dos demais módulos tem como base de cálculo o valor total da remuneração, que é composto pelo salário-base e pelos adicionais definidos pela legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho da categoria.

9.7. Para não haver dúvidas na composição da remuneração da equipe de trabalho a ser constituída, obedecendo aos valores mínimos de salário-base definidos pela convenção coletiva de trabalho da categoria, e aos adicionais possíveis e exigidos para a execução do objeto a ser contratado, os valores a serem considerados na planilha de custos e formação de preços, no módulo composição da remuneração de cada atividade profissional vinculada à contratação, deverão estar computados: o salário base da convenção coletiva, acrescido do adicional de risco no percentual de 30% (trinta por cento). Essa padronização de percentual, ainda que posteriormente se observe que o funcionário não faz jus, possibilita uma análise igualitária das propostas de preço.

acrescido do adicional de risco no percentual de 30%. Essa padronização de percentual, ainda que posteriormente se observe que o funcionário não faz jus, possibilita uma análise igualitária das propostas de preço.

9.8. Para efeito de pagamento do adicional de risco (insalubridade ou periculosidade), a empresa contratada, após a celebração do contrato, deverá apresentar laudo pericial que assegure a percepção do valor do adicional pelos funcionários. A contratação de empresa ou profissional devidamente credenciado para emissão deste laudo pericial é de inteira responsabilidade da Contratada.

9.9. A contratação de empresa ou profissional devidamente credenciado para emissão deste laudo pericial é de inteira responsabilidade da Contratada.

9.10. A perícia técnica e a apresentação do respectivo Laudo Técnico de Insalubridade /periculosidade indicada no item anterior, deverão acontecer no máximo, 30 (trinta) dias a partir do início das atividades, de maneira a permitir a avaliação em condições normais de operação.

9.11. O laudo de insalubridade/periculosidade a ser elaborado deverá ser baseado nos levantamentos do inventário de riscos a ser feito pelo profissional habilitado, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, da empresa prestadora do serviço, com suporte técnico e nos levantamentos prévios realizados pela equipe de segurança, saúde e radioproteção do IEN.

9.12. O Laudo Técnico de Insalubridade/periculosidade deverá ser elaborado por profissional engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho designado pela empresa contratada, habilitado nos termos do Art. 195 da CLT, fundamentado nos levantamentos e nas medições realizadas nos postos de trabalho em condições normais de operação, utilizando a instrumentação necessária devidamente calibrada.

9.13. O Laudo Técnico de Insalubridade/periculosidade deverá apontar clara e objetivamente os resultados da avaliação realizada, os postos de trabalho que se encontram em condições de insalubridade com base na comparação com o limite de tolerância do agente insalubre sob avaliação. Quando se aplicar, deverá ser levado em conta na elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade o que determinar os acordos coletivos de trabalho homologado pelo MTP com abrangência na área da Contratada.

9.14. O profissional habilitado designado pela empresa contratada para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade deverá se responsabilizar tecnicamente pelo laudo e os seus resultados, devendo apresentar atestado de responsabilidade técnica do Conselho de Classe correspondente, apresentando cópia do registro da anotação à Contratada.

9.15. O laudo elaborado, antes de aceito, deverá ser submetido à avaliação e aprovação por profissional habilitado na área de segurança e saúde, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, do quadro orgânico do IEN ou CNEN, que emitirá parecer técnico quanto à pertinência e à aderência aos requisitos para a sua elaboração previstos no presente processo de contratação e nos fundamentos da legislação de referência.

9.16. Não será aceito laudo técnico de insalubridade/periculosidade sem que haja os levantamentos do inventário dos riscos a cargo dos profissionais habilitados engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho designados pela Contratada para a sua elaboração.

9.17. Não será aceito laudo técnico de insalubridade/periculosidade cujos fundamentos sejam a aplicação da isonomia entre a legislação sobre as compensações financeiras por exposição aos riscos ocupacionais aplicáveis aos servidores públicos federais com fundamento na Lei 1.234/1950, Lei 8.112/1990 e na Lei 8.270/1991 e suas alterações, considerando a especificidade desta legislação para o serviço público.

9.18. O profissional habilitado, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, do quadro orgânico da IEN ou CNEN, poderá aprovar o laudo de insalubridade/periculosidade após análise e emissão do parecer técnico em até 15 dias. Caso entenda ser necessário, o profissional habilitado em segurança e saúde do quadro orgânico da IEN ou CNEN poderá solicitar informações complementares ou recomendar melhorias, que se atendidas, ensejará por sua aprovação num prazo complementar de até 15 dias.

9.19. O laudo de insalubridade/periculosidade submetido para avaliação e aprovação por profissional habilitado em segurança e saúde do quadro orgânico da IEN ou CNEN que não apresentarem à aderência mínima aos requisitos para a sua elaboração previstos no presente processo de contratação e aos fundamentos da legislação de referência, não serão aprovados e devolvidos à empresa Contratada para adequação e posterior reanálise e, se for o caso, aprovação por meio de parecer técnico.

9.20. Cabe ao gestor do contrato responsabilizar-se pelo fiel cumprimento pela empresa prestadora de serviços dos requisitos necessários à elaboração do laudo técnico de insalubridade.

9.21. Após aceitos e aprovados o laudo técnico, os efeitos financeiros pregressos não executados poderão ser consumados.

9.22. O pagamento do referido valor somente será efetivado pela Contratante, após apresentação do laudo pericial.

9.23. A inclusão do valor referente ao adicional de risco (insalubridade ou periculosidade), será efetivada a mediante à emissão de Termo Aditivo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. 1. Gestão/Unidade: 11501/113203
- II. 2. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. 3. Programa de Trabalho: 229018
- IV. 4. Elemento de Despesa: 33903704
- V. 5. Plano Interno: 20UX0002024

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ORLANDO AUGUSTO VIEIRA GONCALVES

Equipe de apoio

VALDECI MAURILIO SOBRINHO

Equipe de apoio

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/07/2024 às 11:18:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_CNEN - 2230878 - Instrumento de Medicao de Resultado (IMR).pdf (295.5 KB)
- Anexo II - PLS__IEN_CNEN_2024_a_2027.pdf (489.82 KB)

**Anexo I - SEI_CNEN - 2230878 - Instrumento de
Medicao de Resultado (IMR).pdf**



INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: 01345.0000341/2023-41

Contrato nº.: XX/XXXX.

Objeto: Descrever o objeto do contrato

Mês de referência do IMR: mês de competência da nota fiscal de serviços

Mês de competência dos documentos analisados (Cfe. seção III da IN 05/2017): mês de competência dos documentos analisados.

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando Indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato em referência, firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços contratados serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPI e uniformes, tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE, atraso no pagamento salários e outros benefícios, falta de de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

2. INDICADORES

INDICADOR 1: USO DE EPI E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação Formal da Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Ação do Fiscal de Contrato mediante anotações no registro de ocorrências
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 10 pontos
	Uma ocorrência: 8 pontos
	Duas ocorrências: 6 pontos
	Três ocorrências: 4 pontos
	Quatro ocorrências: 2 pontos
	Cinco ou mais ocorrências: 0 ponto
Sanções	Ver item 3.2
Observações	

INDICADOR 2: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior ao da solicitação
Instrumento de medição	Constatação Formal da Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Ação do Fiscal de Contrato mediante anotações no registro de ocorrências
Periodicidade	Por solicitação
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 10 pontos
	Uma ocorrência: 8 pontos
	Duas ocorrências: 6 pontos
	Três ocorrências: 4 pontos
	Quatro ocorrências: 2 pontos
	Cinco ou mais ocorrências: 0 ponto
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Nesse indicador se busca obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva do problema se dê em maior tempo.

INDICADOR 3: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar as ocorrências de atrasos nos pagamentos
Meta a cumprir	Zero ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação Formal da Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Ação do Fiscal de Contrato mediante anotações no registro de ocorrências
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.

Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 35 pontos Uma ou mais ocorrências: zero ponto
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT

INDICADOR 4: FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS NO CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento dos materiais estimados necessários à execução do contrato
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação Formal da Ocorrência
Forma de Acompanhamento	Por intermédio da ação do fiscal de Contrato, mediante lançamentos no livro de ocorrências (registros)
Periodicidade	Por evento constatado
Mecanismo de cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	

INDICADOR 5: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação de ocorrências por meio de formulário que poderá ser eletrônico e ter o envolvimento do usuário do serviço
Forma de Acompanhamento	Pela Comissão de Fiscalização e pelos usuários dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início da vigência	Com o início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 Pontos 1 a 3 ocorrências = 21 Pontos 4 a 6 ocorrências = 18 Pontos 7 a 10 ocorrências = 12 Pontos 11 a 15 ocorrências = 6 Pontos 16 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ajuste De Pagamento
Observações	

3. FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme formula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste
80 a 100	100%	1,00
70 a 79	97%	0,97
60 a 69	95%	0,95
50 a 59	93%	0,93
40 a 49	90%	0,90
Abaixo de 40	90% mais multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. A avaliação “Abaixo de 40 pontos” por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHEK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério	Pontos	Avaliação
1 – Uso de Uniforme e EPI	Sem ocorrências	10	XX
	Uma ocorrência	8	
	Duas ocorrências	6	
	Três ocorrências	4	
	Quatro ocorrências	2	
	Cinco ou mais ocorrências	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações feitas pela CONTRATANTE	Sem atrasos	10	XX
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 ou mais respostas com atraso	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrência	35	XX
	1 ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos no contrato	Sem ocorrência	20	XX
	1 ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Sem ocorrências	25	XX
	1 a 3 ocorrências	21	
	4 a 6 ocorrências	18	
	7 a 10 ocorrências	12	
	11 a 15 ocorrências	6	
	16 ou mais ocorrências	0	
Pontuação Total			XX

5. CÁUCULO DO VALOR DEVIDO POR ORDEM DE SERVIÇO

Faltas registradas no decorrer do mês de competência do IMR: XXX

Valor de glosa pelas faltas no mês: XXX

Demais intercorrências:

Valor devido por ordem de serviço = valor total – glosas

TOTAL: R\$ XX



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 03/01/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2230878** e o código CRC **A8C2D5F2**.

Referência: Processo nº 01345.000341/2023-41

SEI nº 2230878

Anexo II - PLS__IEN_CNEN_2024_a_2027.pdf

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR PLS - 2024/2027

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PLS CNEN/IEN - 2024/2027

Presidente da CNEN

Francisco Rondinelli Junior

Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento

Wilson Aparecido Parejo Calvo

Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear

Alessandro Facure Neves de Salles Soares

Diretoria de Gestão Institucional

Pedro Maffia da Silva

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Diretor
Fabio Staude

Comissão Gestora do PLS

Ana Paula Alves da Fonseca
Maria Isabel Barbosa da Silva
Mauro Carmo Baroni
Orlando Augusto Vieira Gonçalves

HISTÓRICO DE VERSÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
15.03.2024	1.0	Versão original

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	06
INTRODUÇÃO.....	07
DIRETRIZES ESTRATÉGICAS	08
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO	12
METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DE CUSTOS INDIRETOS	13
DIAGNÓSTICO ATUAL	14
PLANO DE AÇÕES E METAS POR EIXO TEMÁTICO	15
IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	36
CONCLUSÃO	37

APRESENTAÇÃO

O objetivo maior do PLS é promover ações de responsabilidade socioambiental dentro da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

O PLS é um instrumento de governança das contratações públicas que decorre de diretriz governamental, tendo como base os principais desafios da sociedade atual: o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a preservação do meio ambiente.

- Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020-2031 - EFD;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030;
- Revisão anual

INTRODUÇÃO

O PLS-IEN foi concebido como parte do planejamento estratégico por tratar da Sustentabilidade. Dessa forma, ele se consolida como indicador estratégico e possibilita a adoção de práticas economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas na gestão da instituição. Assim, o PLS-IEN se tornou um dos indicadores compondo o objetivo estratégico “Assegurar e gerir o orçamento”, no âmbito da perspectiva Pessoas e Recursos e seus resultados passaram a ser monitorados.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

DE 1 - Nortear as principais linhas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico nas áreas nuclear e correlatas que assegurem a coordenação dos investimentos dos recursos orçamentários e de pessoal para o atendimento finalístico da instituição e a promoção da cultura institucional de inovação.

DE 2 - Fomentar e fortalecer a infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I), através do aumento da cooperação e sinergia, em níveis nacional e internacional, entre as instituições de ciência, tecnologia e inovação.

DE 3 - Estimular as parcerias tecnológicas e investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I) nas empresas públicas e privadas, necessários à formação de uma base empresarial moderna, competitiva e de transferência de tecnologia para o setor produtivo.

DE 4 - Manter e fortalecer os programas de formação de capital humano especializado (iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado) nas áreas nuclear e correlatas, com comunidades científica e empresarial, no âmbito nacional e internacional (stricto sensu).

DE 5 - Assegurar a sinergia e cooperação entre os institutos da CNEN e a melhoria da formação dos profissionais do mercado (formação lato sensu).

DE 6 - Buscar mecanismos de incentivo à retenção de talentos formados pela CNEN em suas unidades de pesquisa.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

DE 7 - Fortalecer a CNEN como órgão de fomento para a formação de capital humano especializado para as áreas nuclear.

DE 8 - Fortalecer a CNEN como instituição promotora e geradora de serviços tecnológicos especializados para as áreas nuclear e correlatas e buscar a cooperação com o mercado (público e privado) na área de prestação de serviços tecnológicos.

DE 9 - Coordenar ações que devam ser implementadas para manter a capacidade nacional de atendimento dos serviços de proteção radiológica e de metrologia das radiações ionizantes nas diversas atividades da sociedade em conformidade com a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

DE 10 - Fomentar a formação de parcerias com o mercado (público e privado) para a recomposição de recursos humanos na área de proteção radiológica e de metrologia das radiações ionizantes.

DE 11 - Promover a cultura de segurança nas instalações de pesquisa e produção das unidades da CNEN, em conformidade com as orientações da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) quanto aos aspectos normativos por ela preconizados.

DE 12 - Manter e fortalecer os programas de formação de capital humano especializado (iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado) nas áreas nuclear e correlatas, com comunidades científica e empresarial, no âmbito nacional e internacional (stricto sensu).

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

DE 13 - Assegurar a sinergia e cooperação entre os institutos da CNEN e a melhoria da formação dos profissionais do mercado (formação lato sensu).

DE 14 - Buscar mecanismos de incentivo à retenção de talentos formados pela CNEN em suas unidades de pesquisa.

DE 15 - Desenvolver lideranças ativas, inspiradoras e motivadoras para promover o trabalho em equipe, melhoria do clima organizacional.

DE 16 - Buscar a excelência na gestão para tornar seus processos mais eficientes e melhorar a entrega à sociedade.

DE 17 - Alicerçar a boa governança em uma estrutura organizacional moderna e eficiente, na edição de políticas, diretrizes e planos, bem como no monitoramento e aferição dos resultados alcançados.

DE 18 - Buscar uma forma de relacionamento que promova o diálogo, uma interação efetiva e novas parcerias. Estabelecer um plano de comunicação social que abranja toda CNEN, para orientar os esforços da Comissão e construir sólidos relacionamentos, inclusive com os stakeholders.

DE 19 - Manter e fortalecer os programas de formação de capital humano especializado (iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado) nas áreas nuclear e correlatas, com comunidades científica e empresarial, no âmbito nacional e internacional (stricto sensu).

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

DE 20 - Assegurar a sinergia e cooperação entre os institutos da CNEN e a melhoria da formação dos profissionais do mercado (formação lato sensu).

DE 21 - Buscar mecanismos de incentivo à retenção de talentos formados pela CNEN em suas unidades de pesquisa.

DE 22 - Fortalecer a CNEN como órgão de fomento para a formação de capital humano especializado para as áreas nuclear.

DE 23 - Recompor a força de trabalho.

DE 24 - Modernizar a infraestrutura física para assegurar as condições para a realização do trabalho em um ambiente saudável, abrangendo: qualidade de vida; segurança e saúde ocupacional; a otimização e a modernização dos espaços físicos.

DE 25 - Aprimorar a gestão orçamentária (alocação e execução do orçamento) de modo eficiente. Buscar a execução total do orçamento. Alocar os recursos orientados pela estratégia institucional de forma judiciosamente distribuída. Diversificar e aumentar a captação de fomentos e recursos oriundos de outras fontes de investimentos, quer públicas, quer privadas.

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

Definição da Estrutura do PLS → Realização Diagnóstico → Definição dos temas, objetivos, indicadores, metas e ações → Validação dos indicadores, metas e ações → Aprovação do PLS

METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS

Para aferir os custos indiretos referentes ao ciclo de vida dos produtos e serviços licitados, os métodos e ferramentas utilizados pelo IEN são os seguintes:

Controle Patrimonial: Utilização de dados do controle patrimonial para avaliar o ciclo de vida dos equipamentos, considerando a depreciação, custos de manutenção e vida útil dos ativos.

Sistemas de Gestão de Estoque e Compras: Análise das informações consolidadas de retirada de materiais estocados, solicitações controladas e compras executadas. O Sistema SIGERE pode oferecer dados sobre o consumo de materiais, custos de aquisição e movimentações no estoque.

Plataforma SEI/CNEN (Sistema Eletrônico de Informações): Para obter informações sobre licitações relacionadas, permitindo avaliar os custos de aquisição de produtos e serviços.

Plataforma Microsoft Teams para Interações Virtuais: Análise do quantitativo de interações virtuais realizadas, com potencial de substituição de deslocamentos a serviço. Isso permite avaliar os custos associados às interações virtuais em comparação com deslocamentos físicos.

Ao integrar essas fontes de dados, o IEN pode avaliar e estimar os custos indiretos ao longo do ciclo de vida dos produtos e serviços licitados, considerando não apenas os custos de aquisição, mas também os custos de manutenção, depreciação, deslocamentos e alternativas virtuais, permitindo uma visão mais abrangente e precisa dos custos associados às atividades logísticas e de aquisição.

Se houver estrutura adequada, e tendo em vista a vasta legislação socioambiental, sugere-se que a análise dos critérios de sustentabilidade previstos nos projetos básicos ou editais seja feita pelas equipes de contratação e/ou pessoas capacitadas.

DIAGNÓSTICO ATUAL

O mapeamento atual da logística, oferta de bens e materiais estocados em almoxarifado e das contratações no IEN demonstra uma ausência de dados consolidados, devido à inexistência de requisitos para controle e monitoramento com foco em ações sustentáveis. Esse diagnóstico demonstra que a atuação do IEN pode ser mais sustentável em termos de logística, desempenho das atividades e na contratação de bens e serviços.

Não há histórico de um Plano de Logística Sustentável no qual vamos referenciar. O diagnóstico atual baseia-se em uma análise estruturada para definir metas e ações que impactem de maneira a promover uma atuação mais sustentável do IEN em termos de logística, desempenho de atividades e contratação de bens e serviços.

Espera-se que a implantação deste plano forneça subsídios para a obtenção de dados para retroalimentação e melhoria contínua de um referencial de evolução na logística, sustentabilidade e ações de contratações públicas

PLANO DE AÇÕES E METAS POR EIXO TEMÁTICO

O plano de metas e ações, com a definição dos responsáveis, prazos, recursos necessários e riscos envolvidos, terá seu conteúdo referencial apresentado a seguir, com base nos eixos listados abaixo:

Eixo 1 - Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços.

Eixo 2 - Racionalização da ocupação dos espaços físicos.

Eixo 3 - Identificação dos objetos de menor impacto ambiental.

Eixo 4 - Fomento à inovação no mercado.

Eixo 5 - Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas.

Eixo 6 - Divulgação, conscientização e capacitação.

EIXO 1

PROMOÇÃO DA RACIONALIZAÇÃO E DO CONSUMO
CONSCIENTE DE BENS E SERVIÇOS.

EIXO TEMÁTICO 1		PROMOÇÃO DA RACIONALIZAÇÃO E DO CONSUMO CONSCIENTE DE BENS E SERVIÇOS									
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO			PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final			
Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios	OB1	Realizar no mínimo 50% das aquisições com critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios, considerando a conveniência do objeto.	Aumentar em 5% ao ano o percentual de licitações com critérios sustentáveis (CPS)	% de licitações com critérios de sustentabilidade ambiental definidos nos documentos apropriados	Identificação de critérios e práticas de sustentabilidade passíveis de aplicação nos instrumentos convocatórios	Chefes de Divisão	Fev/24	Nov/26	Humanos: equipe treinada para identificação de critérios de sustentabilidade e análise de ciclo de vida do objeto	Baixo preparo do mercado fornecedor	
Descarte de materiais em desuso	OB2	Desfazer-se de materiais em desuso, considerando as últimas requisições processadas	De acordo com o estado do bem, oferecer para doação ou propor descarte	% não mais requisitados pelas áreas em período superior a 3 anos	Realizar processos de desfazimento de materiais em desuso pelo IEN	Chefes de Divisão	Fev/24	Nov/26	Humanos: equipe treinada para identificação de critérios de sustentabilidade e análise de ciclo de vida do objeto	Risco de desfazimento de materiais que por ventura serão solicitados	
Destinação consciente	OB3	Destinação ambientalmente correta de todo material encaminhado com esta finalidade	Transferir rejeitos perigosos e sem uso para empresa especializada	% de itens em desuso com processos de desfazimento	Realizar processos de desfazimento	Chefes de Divisão	Fev/24	Nov/26	Identificar empresas credenciadas	Disponibilidade orçamentária	

EIXO TEMÁTICO 1		PROMOÇÃO DA RACIONALIZAÇÃO E DO CONSUMO CONSCIENTE DE BENS E SERVIÇOS								
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Início	Final		
Consumo de energia elétrica	OB4	Reducir consumo de energia elétrica em 2%	Efetuar ações educativas para Reduzir consumo de energia elétrica em 2% e realizar estudo de implementação de sistema de geração fotovoltaica	% de redução do Kwh médio mensal no ano corrente	Adquirir equipamentos eletro eletrônico com selo PROCEL A e realizar estudo de instalação de sistema de geração fotovoltaica	Chefes de Divisão	Fev/24	Nov/26	Preparação de material de treinamento sobre o PLS	Disponibilidade de orçamento para substituição de equipamentos
Consumo de água	OB5	Reducir consumo de água em 2% ao ano	Apresentar projetos para captação e reuso de água	% de redução do consumo de água médio em metros cúbicos/mês no ano corrente	Medir o consumo e água e estimular ações de redução de uso de água	Chefes de Divisão	Fev/24	Nov/26	Medição de consumo e divulgação dentro da instituição	Orçamento para troca de equipamentos com alto consumo de água

(MACRO)INDICADOR 1	PROMOÇÃO DA RACIONALIZAÇÃO E DO CONSUMO CONSCIENTE DE BENS E SERVIÇOS
INDICADOR DE CONSUMO CONSCIENTE E RACIONALIZAÇÃO (ICCR)	
Definição:	
<p>O ICCR é um indicador composto que mede o nível de adoção de práticas de consumo consciente e racionalização de bens e serviços em uma determinada população ou mercado. Ele reflete o grau de conscientização e engajamento das pessoas em reduzir o consumo excessivo, promover a sustentabilidade e minimizar os impactos ambientais e sociais.</p>	
Fórmula de Cálculo:	
<p>O ICCR pode ser calculado com base em uma série de subindicadores ponderados que abrangem diversas dimensões do consumo consciente. Cada subindicador deve ser normalizado em uma escala de 0 a 100, onde 0 indica nenhum consumo consciente e 100 representa o consumo mais consciente possível. A fórmula geral para calcular o ICCR é a seguinte:</p>	
$\text{ICCR} = (P1 \times \text{OB1} + P2 \times \text{OB2} + P3 \times \text{OB3} + P4 \times \text{OB4} + P5 \times \text{OB5}) / N$	
Onde:	
<p>OB1, OB2, OB3, OB4, OB5 são os valores normalizados de cada subindicador, calculados em função de atingimento da meta. Exemplo, para OB2 5% = 100 pontos; 2,5% = 50 pontos e 1% = 20 pontos e assim sucessivamente.</p>	
<p>P1, P2, ..., Pn são os pesos atribuídos a cada subindicador. Será atribuído peso 1 a cada um dos indicadores</p>	
<p>N é o número total de subindicadores, no caso 5.</p>	
Interpretação: Um ICCR mais alto indica um maior nível de adoção de práticas de consumo consciente e racionalização. Uma queda no ICCR ao longo do tempo pode sinalizar a necessidade de políticas e ações adicionais para promover o consumo consciente.	
<p>Este é apenas um exemplo de como um indicador para controlar a promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços pode ser desenvolvido.</p>	
<p>A metodologia pode ser adaptada para atender às necessidades específicas da sua unidade gestora.</p>	
<p> </p>	

EIXO 2

RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS
FÍSICOS.

EIXO TEMÁTICO 2		RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS								
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final		
Adoção de almoxarifado virtual	OBS	Redução dos níveis de estoque	Manter estoque físico mínimo para itens requeridos frequentemente	Poucos itens estocáveis no órgão.	Levantamento dos itens mais requisitados	Chefs de Divisão	Fev/24	Nov/26	Humanos: equipe treinada para identificação de critérios .	Demora na entrega
Trabalho remoto	OB7	Priorização do trabalho remoto quando possível e em conformidade com as normas	Ter ao menos 30% dos colaboradores em trabalho remoto ou híbrido	% de colaboradores em trabalho remoto ou híbrido	Alocar servidores em Coordenação	Coordenação	Fev/24	Nov/26	Sistema PG CNEN	Mudança na legislação
Bens inservíveis	OB8	Doação de bens inservíveis passíveis de doação a projetos sociais de reciclagem, para liberação de armazenamento destes materiais	Doar ao menos 100 kg de materiais reciclados para projeto social da região e/ou cooperativas voltadas à reciclagem	Peso de materiais reciclados por ano	Sistematizar e documentar processo de doação de inservíveis passíveis de reciclagem	Setor de Serviços Gerais	Fev/24	Nov/26	Contador Geiger-Muller para assegurar que não há material radiativo	Doação de material que possa ser necessário no futuro

(MACRO)INDICADOR 2	RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS
INDICADOR DE RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS (IROEF)	
Definição:	
O IROEF é um indicador que mede a eficiência na utilização de espaços físicos, avaliando o grau de ocupação em relação à capacidade máxima de cada espaço.	
Fórmula de Cálculo:	
O IROEF pode ser calculado da seguinte maneira:	
$\text{IROEF} = (\text{Espaço Ocupado} / \text{Espaço Total}) * 100$	
Onde:	
Espaço Ocupado é a quantidade de espaço físico efetivamente utilizado.	
Espaço Total é a capacidade máxima do espaço físico.	
Coleta de Dados:	
Para calcular o IROEF, é necessário obter dados sobre a quantidade de espaço físico efetivamente utilizado e a capacidade máxima do espaço. Isso pode ser obtido por meio de medições diretas, sensores de ocupação ou registros de utilização de espaço.	

(MACRO)INDICADOR 2	RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS
<p>INDICADOR DE RACIONALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS (IROEF)</p> <p>Interpretação:</p> <p>Um IROEF mais alto indica uma ocupação mais eficiente dos espaços físicos, onde a maioria ou a totalidade do espaço disponível está sendo utilizada. Por outro lado, um IROEF mais baixo sugere que há um desperdício de espaço, com áreas significativas subutilizadas.</p> <p>A interpretação do IROEF depende do contexto. Por exemplo, em um ambiente de atendimento ao cidadão, um IROEF alto pode indicar uma melhor utilização de espaço para aumentar a eficiência operacional.</p> <p>Este indicador simples fornece uma medida direta da racionalização da ocupação dos espaços físicos, permitindo avaliar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Ele pode ser aplicado em diversos setores e contextos, ajudando a identificar áreas que requerem otimização e melhorias na gestão de espaços físicos. É importante atualizar regularmente os dados para acompanhar as mudanças ao longo do tempo e tomar decisões informadas com base nos resultados em sua unidade gestora.</p>	

EIXO 3

IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS DE MENOR IMPACTO
AMBIENTAL.

EIXO TEMÁTICO 3		IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL								
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final		
Supporte analítico	OB9	Contribuir com ações de suporte analítico a instituições de pesquisa ou de controle ambiental	Realizar ao menos 2 ações por ano de suporte analítico a instituições de pesquisa ou de controle ambiental	Quantitativo de processos no SEI com relatório analíticos emitidos para estas instituições	Receber amostras e realizar ensaios para projetos de pesquisa ou monitoramento ambientais realizados por instituições públicas	Responsável técnico	Fev/24	Nov/26	Laboratório equipado	Equipamento ultrapassado Custo das análises
Compostagem	OB10	Realizar tratamento por compostagem de lixo orgânico não-perigoso na propriedade do IEN	Preparar ao menos 5 leiras de compostagem no ano	Quantitativo de bateladas de tratamento por compostagem no ano	Montar estrutura e treinar colaboradores para realizar tratamento por compostagem de lixo orgânico não perigoso	Serviços Gerais	Fev/24	Nov/26	Coletores, auxiliar de serviços gerais, pá e enxada	Mal cheiro decorrente do tratamento e infestação de animais peçonhento

(MACRO)INDICADOR 3**IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL****INDICADOR DE IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL (IIOMIA)****Definição:**

O IIOMIA é um indicador que mede a proporção de objetos ou produtos identificados como tendo um menor impacto ambiental em relação ao total de objetos ou produtos avaliados em um determinado período de tempo.

Fórmula de Cálculo:

O IIOMIA pode ser calculado a partir dos subindicadores abaixo:

$$\text{IIOMIA} = (\text{OB9} + \text{OB10}) / 200$$

Subindicadores – fórmula de cálculo

$$\text{OB9} = (\text{Quantitativo de processos no SEI com relatórios analíticos emitidos para fins ambientais})/2 * 100$$

$$\text{OB10} = (\text{Quantitativo de bateladas de tratamento por compostagem no ano})/5 * 100$$

Interpretação:

Um IIOMIA mais alto indica que uma proporção significativa dos objetos ou produtos avaliados foi identificada como tendo menor impacto ambiental, o que sugere um compromisso com a sustentabilidade e a redução de impactos negativos no meio ambiente. Por outro lado, um IIOMIA mais baixo pode indicar a necessidade de melhorar a identificação de objetos de menor impacto ambiental ou ações para promover a sustentabilidade.

O IIOMIA fornece uma medida direta da eficácia da identificação de objetos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em um determinado contexto. Monitorar o IIOMIA ao longo do tempo permite avaliar o progresso em direção a uma maior conscientização e adoção de práticas sustentáveis. É importante atualizar regularmente os dados para acompanhar as mudanças ao longo do tempo e tomar decisões informadas com base nos resultados em sua unidade gestora.

EIXO 4

FOMENTO A INOVAÇÃO NO MERCADO.

EIXO TEMÁTICO 4		FOMENTO A INOVAÇÃO NO MERCADO									
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO			PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final			
Bolsas de Estudo	OB11	Estimular a participação de alunos de escolas locais em programas de bolsas de iniciação científica financiado por agências de fomento	Ter 100% dos bolsistas de iniciação científica do IEN matriculados em escolas da região	% de bolsistas de iniciação científica do IEN	Divulgar em escolas locais quando da abertura de vagas de programas de iniciação científica financiados por agências de fomento	Chefes de Divisão	Fev/24	Nov26	Cadastro de instituições de ensino da região.	Falta de interessados nas escolas da região	
Controle radioanalítico	OB12	Realizar ações de controle radioanalítico, medição de taxa de exposição e relatórios técnicos, em conjunto com outras entidades	Realizar ao menos 5 ações de suporte técnico beneficiando outras entidades	Quantitativo de ações de suporte técnico impacto em sustentabilidade/ desenvolvimento sustentável no Planalto de Poços de Caldas	Treinamento de equipe técnica do IEN para buscar oportunidades de sustentabilidade nas ações técnicas desenvolvidas	Chefe de Divisão	Fev/24	Nov/26	Treinamento de pessoal	Falta de pessoal para desenvolvimento de suporte técnico	

(MACRO)INDICADOR 4**FOMENTO A INOVAÇÃO NO MERCADO****INDICADOR DE FOMENTO À INOVAÇÃO NO MERCADO PARA LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (IFICP-LS)****Definição:**

O IFICP-LS é um indicador composto que mede o nível de fomento à inovação no mercado em relação à logística sustentável no setor público. Ele considera múltiplos subindicadores para fornecer uma avaliação abrangente.

Fórmula de Cálculo:

O IFICP-LS é calculado usando a média ponderada de subindicadores que avaliam diferentes aspectos do fomento à inovação no mercado para logística sustentável. Cada subindicador é normalizado em uma escala de 0 a 100, onde 0 representa o desempenho mais baixo e 100 o desempenho mais alto. A fórmula geral é a seguinte:

$$\text{IFICP-LS} = (P1 \times \text{OB11} + P2 \times \text{OB12}) / N$$

Onde:

OB 11, OB12 são os valores normalizados de cada subindicador, calculados em função de atingimento de meta. Exemplo, para OB11 5% = 100 pontos, 2,5% = 50 pontos e 1% = 20 pontos e assim sucessivamente.

P1, P2, ..., Pn são os pesos atribuídos a cada subindicador. Será atribuído peso 1 a cada um dos indicadores.

N é o número total de subindicadores, no caso 2.

Interpretação:

Um IFICP-LS mais alto indica um maior esforço e comprometimento do setor público em fomentar a inovação no mercado em relação à logística sustentável. Esse indicador abrangente fornece uma visão completa das iniciativas de fomento à inovação e pode ser usado para avaliar o progresso ao longo do tempo.

EIXO 5

INCLUSÃO DOS NEGÓCIOS DE IMPACTO NAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

EIXO TEMÁTICO 5		INCLUSÃO DOS NEGÓCIOS DE IMPACTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS								
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final		
Reserva de Cargos	OB13	Exigir do licitante o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz	100% das licitações devem ter a empresa contratada atendendo Lei nº 14.133, de 2021, art.62, inciso IV	Licitações realizadas em que o contratante encontra-se em conformidade com reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e menor aprendiz	Treinar servidores participantes das equipes de planejamento de contratações, para explicitar esta exigência nos termos de referência de certames licitatórios	Setor de Compras	Fev/24	Nov/26	Treinamento dos servidores responsáveis por contratação de serviços e bens por licitação	Falta de qualificação adequada
Mão de obra local	OB14	Promover ações afirmativas por meio da contratação de serviços e alocação de mão de obra locais	Ter mais de 80% de mão de obra local dos prestadores de serviços continuados presenciais	% de trabalhadores locais atuando em contratos continuados presenciais (vigilância, limpeza, auxiliares técnicos e administrativos)	Incentivar empresas de prestação de serviços continuados a contratar mão de obra local, incluindo esta orientação em termos de referência de licitações	Setor de Compras	Fev/25	Nov/26	Treinamento dos servidores responsáveis por contratação de serviços continuados	Percepção de Interferência em processos administrativos de terceiros
Aquisições sustentáveis	OB15	Priorizar, nas aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões ambientalmente corretos	Realizar 5% dos processos de compra de materiais, a partir de itens de CATMAT classificados como "Sustentável"	% de processos de compra no SIGERE contendo itens de CATMAT classificados como "Sustentável"	Treinamento de requisitantes para identificar itens de CATMA classificados como "Sustentáveis", quando da abertura de requisições	Chefe de Compras	Fev/24	Nov/26	Sistemas informatizados	Falta de servidores

(MACRO)INDICADOR 5	INCLUSÃO DOS NEGÓCIOS DE IMPACTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
INDICADOR DE INCLUSÃO DE NEGÓCIOS DE IMPACTO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (IINICP)	
<p>Definição:</p> <p>O IINICP é um indicador composto que mede o nível de inclusão de negócios de impacto nas contratações públicas. Ele considera vários subindicadores para fornecer uma avaliação abrangente.</p>	
<p>Fórmula de Cálculo:</p> <p>O IINICP é calculado usando a média ponderada de subindicadores que avaliam diferentes aspectos da inclusão de negócios de impacto em contratações públicas. Cada subindicador é normalizado em uma escala de 0 a 100, onde 0 representa o desempenho mais baixo e 100 o desempenho mais alto. A fórmula geral é a seguinte:</p> $\text{IINICP} = (P1 \times \text{OB13} + P2 \times \text{OB14} + P3 \times \text{OB15}) / N$ <p>Onde:</p> <p>OB13, OB14, OB15 são os valores normalizados de cada subindicador, calculados em função de atingimento da meta. Exemplo, para OB13 80% = 100 pontos; 40% = 50 pontos e 10% = 8 pontos e assim sucessivamente.</p> <p>P1, P2, ..., Pn são os pesos atribuídos a cada subindicador. Será atribuído peso 1 a cada um dos indicadores.</p> <p>N é o número total de subindicadores, no caso 3.</p>	
<p>INDICADOR DE INCLUSÃO DE NEGÓCIOS DE IMPACTO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (IINICP)</p> <p>Interpretação:</p> <p>Um IINICP mais alto indica um maior esforço e comprometimento da sua unidade gestora em incluir negócios de impacto em suas contratações. Esse indicador abrangente fornece uma visão completa das iniciativas de inclusão e pode ser usado para avaliar o progresso ao longo do tempo e estabelecer metas para a promoção de negócios de impacto nas contratações públicas.</p>	

EIXO 6

DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO.

EIXO TEMÁTICO 6		DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO								
DIRETRIZ ESTRATÉGICA	OBJETIVO		META		AÇÃO		PRAZOS		RECURSOS NECESSÁRIOS	RISCOS ENVOLVIDOS
	ID	Descrição	Descrição	Indicador	Descrição	Responsável	Inicial	Final		
Publicidade	OB16	Fortalecer a divulgação de atividades relacionadas ao uso da energia nuclear, divulgando em plataformas públicas ou redes sociais postagens educativas	Divulgar em plataformas de acesso livre ao menos 10 postagens de treinamentos, em procedimentos técnicos ou a respeito do uso seguro de energia nuclear	Número de postagens de treinamentos em procedimentos técnicos ou a respeito do uso seguro de energia nuclear, em redes sociais institucionais por ano	Treinamento de servidores do setor de comunicação institucional	Setor de comunicação institucional	Fev/24	Nov/24	Contas de acesso a plataformas públicas e redes sociais	Atendimento aos requisitos de comunicação pública regulado pelo governo federal
Reuniões internas	OB17	Conduzir reuniões internas periódicas para apresentação da evolução das ações e indicadores do PLS e incorporação e sugestões	Realizar aos menos 4 reuniões internas periódicas a respeito do desdobramento do PLS	Número de reuniões internas periódicas a respeito do desdobramento do	Estimular servidores do IEN a contribuir pra o PLS	Chefes de Divisão	Jan/24	Fev/24	Sala de reuniões e projetor	Disponibilidade de servidores para participação nos dias de reunião

(MACRO)INDICADOR 6**DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO****INDICADOR DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM LOGÍSTICA PÚBLICA SUSTENTÁVEL E COMPRAS SUSTENTÁVEIS (ICCPSCS)****Definição:**

O ICCPSCS é um indicador composto que mede o nível de divulgação, conscientização e capacitação das ações relacionadas ao tema de logística pública sustentável e compras sustentáveis. Ele considera vários subindicadores para fornecer uma avaliação abrangente.

Fórmula de Cálculo:

O ICCPSCS é calculado usando a média ponderada de subindicadores que avaliam diferentes aspectos da conscientização e capacitação em logística pública sustentável e compras sustentáveis. Cada subindicador é normalizado em uma escala de 0 a 100, onde 0 representa o desempenho mais baixo e 100 o desempenho mais alto. A fórmula geral é a seguinte:

$$\text{ICCPSCS} = (P1 + OB16 + P2 + OB17) / N$$

Onde:

OB16, OB17 são valores normatizados de cada subindicador, calculados em função de atingimento de meta. Exemplo, PARA OB 16 80% = 100 pontos; 40% = 50 pontos e 10% = 8 pontos e assim sucessivamente.

P1, P2, ..., Pn são os pesos atribuídos a cada subindicador. Será atribuído peso 1 a cada um dos indicadores.

N é o número total de subindicadores, no caso 2

Interpretação:

Um ICCPSCS mais alto indica um maior esforço e comprometimento do setor público em divulgar, conscientizar e capacitar seus agentes sobre logística pública sustentável e compras sustentáveis. Esse indicador abrangente fornece uma visão completa das iniciativas de conscientização e capacitação e pode ser usado para avaliar o progresso ao longo do tempo e estabelecer metas para promover uma cultura de sustentabilidade no contexto das compras públicas.

IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Incentivar a aquisição de compras sustentáveis, acompanhar as requisições de material em relação ao quantitativo de pessoal, acompanhar através de gráficos o consumo de energia elétrica, água e esgoto, avaliar equipamentos com indicação de baixo consumo de energia.

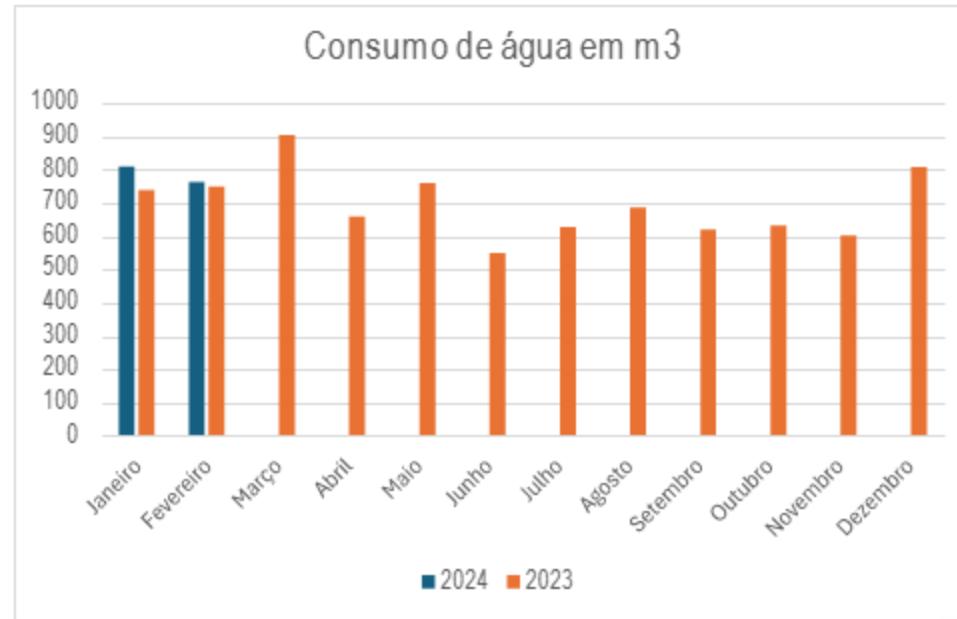
CONCLUSÃO

- Repensar necessidades de consumo e padrões de produção e descarte adotados.
- Recusar possibilidades de consumo desnecessário e produtos que geram impactos ambientais significativos.
- Reduzir ou evitar desperdícios, consumir menos produto, preferindo aqueles que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade.
- Reutilizar aquilo que não é lixo, reaproveitando tudo o que estiver em bom estado. Ser criativo, inovador, usando um produto de diferentes maneiras.
- Reciclar materiais usados, por meio de processos industriais ou artesanais.

ANEXOS

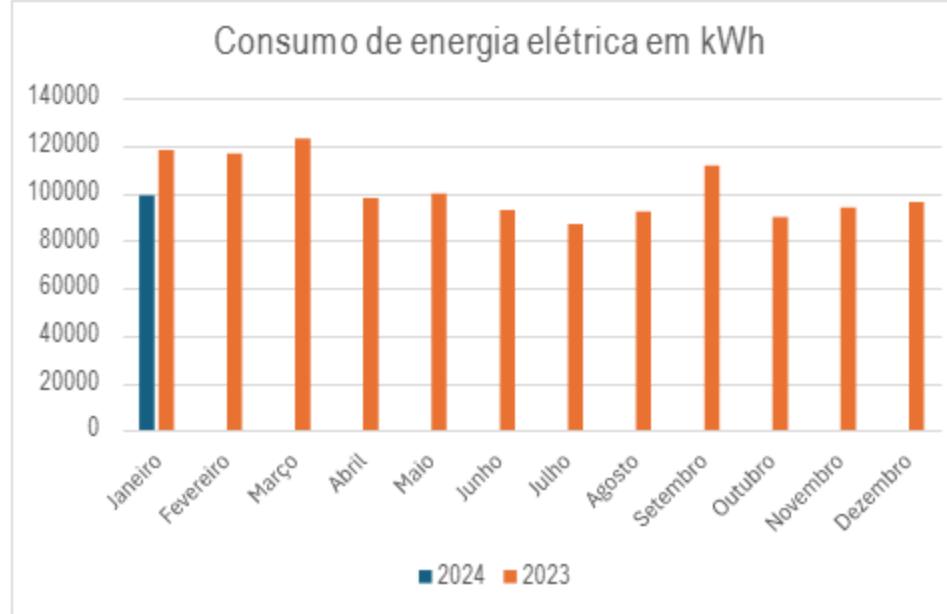
Aquisições bens: material consumo imediato/estoque/permanente	
Fonte portal ComprasGov:	
Ano	2023
Valor homologado	R\$ 4.720.103,67
Bens Material (consumo)	R\$ 404.882,07
Serviço	R\$ 44.315.221,60

ANEXOS



Ano 2024 versus 2023			
Mês	2024	2023	Variação (%)
Janeiro	810	740	8,6
Fevereiro	764	749	2,00
Março		904	
Abril		660	
Maio		760	
Junho		550	
Julho		627	
Agosto		687	
Setembro		620	
Outubro		633	
Novembro		602	
Dezembro	809		

ANEXOS



Ano 2024 versus 2023				
Mês	2024	2023	Variação (%)	
Janeiro	99.045	118.247	-19,4	
Fevereiro		116.755		
Março		122.936		
Abril		97.906		
Maio		99.809		
Junho		92.801		
Julho		87.083		
Agosto		92.166		
Setembro		111.699		
Outubro		89.858		
Novembro		93.902		
Dezembro		96.166		

Anexo III - Modelo Termo Vistoria - julho.pdf

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Empresa:

CNPJ: Fone/Celular: (....).....

Endereço completo:

Endereço de correio eletrônico:

Nome do representante da empresa:

Documento de Identificação: Cargo na empresa:

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2024. – INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), com dedicação exclusiva de mão de obra de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexo ao mencionado Edital, e que visitei os locais onde serão executados os serviços à nº, bairro , CEP: , na cidade /....., onde tomei conhecimento de todas as características e condições necessárias à execução dos serviços, estando satisfeito com as informações e esclarecimentos obtidos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de

Cidade (UF) de de 2024.

Atesto que o profissional acima identificado, na qualidade de representante da supracitada empresa, efetuou a vistoria a que se refere o Edital nº 1/2024- CNEN/IEN, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento dos quantitativos, materiais, equipamentos, serviços e mão de obra, estando apta a elaborar sua proposta de preços, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

Cidade (UF) de de 2024

.....
Nome e Matrícula do Representante do IEN

Anexo IV - Modelo de Nao Vistoria - julho.pdf

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
(OBRIGATÓRIA SE NÃO REALIZAR VISITA)

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executada a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) com dedicação exclusiva de mão de obra de forma contínua, para atender as necessidades do Instituto, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº: (assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante

Anexo V - Modelo Proposta Comercial - julho.pdf

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE) _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, COM SEDE NA (ENDEREÇO COMPLETO) _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR.(A) (NOME COMPLETO) _____, INFRAASSINADO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ (ÓRGÃO) _____, E DO CPF/MF Nº _____, VEM APRESENTAR A SEGUINTE PROPOSTA DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024 E SEUS ANEXOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO/EPSCIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO POSTO (A)	QDE. POSTOS (B)	VALOR MENSAL TOTAL C= (A x B)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES D = (C x 12)
1	Encarregado de turma		01		
2	Pedreiro		03		
3	Pintor		02		
4	Bombeiro hidráulico		01		
5	Eletricista		02		
6	Auxiliar de manutenção elétrica		02		
7	Mecânico de refrigeração – profissional líder		01		
8	Mecânico de refrigeração		01		
9	Auxiliar de mecânico de refrigeração		02		
10	Auxiliar de Serviços Gerais		07		
11	Técnico de cabeamento		01		
VALOR TOTAL (Preço para 12 meses):R\$				()	

DADOS GERAIS E BANCÁRIOS:**1) Validade da proposta (mínimo de 60 dias):**

2) Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

(Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação)

DECLARAÇÕES:

1) Declaramos que todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, material de consumo, equipamentos, inclusive as despesas com aquisição de uniformes, treinamento, exceto aqueles de responsabilidade do Instituto de Engenharia Nuclear, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, além de auxílio-alimentação ou refeição, vale-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados.

2) Declaramos que conhecemos as condições construtivas presentes no ambiente/equipamentos da prestação do serviço, razão pela qual optei em não realizar a visita técnica (caso não tenha efetuado a visita de vistoria).

3) Declaramos, ainda, que os pisos salariais das categorias envolvidas na prestação dos serviços e demais itens previstos no Edital e em seus anexos, além de outros itens necessários à plena execução do objeto, estão de Acordo com o(s) Sindicato(s) _____ e com a Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em ____/____/____; e a nomenclatura da ocupação desta contratação para a prestação dos serviços, são descritas conforme estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cidade (UF), _____, de _____ de 2024.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato

Observações:

1. Para o encaminhamento da proposta de preços, objeto desta licitação, não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da conclusão da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das licitantes participantes do certame. A licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, após a etapa de lances, será convocada pelo Pregoeiro para enviar arquivo anexo devidamente preenchido, conforme disciplinado neste Edital.

2. Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos IRPJ e CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do TCU nº 950/2007 – Plenário e na

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25/05/2017. Serão desclassificadas as propostas que consignarem os tributos IRPJ e CSLL em suas Planilhas de Custos.

3. Os licitantes deverão registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, conforme o regime de tributação a que estão submetidas.
4. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem valor total para 12 (doze) meses, prazo de vigência inicial do contrato, em razão de o sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, o licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 12 (doze) meses, como exigido.
5. Os valores numéricos dos campos em reais (R\$) da planilha foram calculados com arredondamento estatístico para 2 casas decimais. Da mesma forma foi feito para os valores em porcentagem. Os valores totais de campos agrupados foram obtidos somando-se os respectivos valores parciais em reais (R\$) ou em porcentagem (%). Isso pode ocasionar pequenas diferenças no cálculo dos totais de dados agrupados, quando se utiliza ao mesmo tempo os valores totais em reais e em porcentagem, devido a aproximação dos resultados parciais com o arredondamento.
6. Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples Nacional feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.
7. A Planilha deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.
8. Esta Planilha de Custos é exemplificativa, e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria Planilha, desde que dela conste todos os custos considerados na composição do preço final.

**Anexo VI - Modelo Autorizacao Utilizacao Garantia -
julho.pdf**

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

Contrato nº XXXX _____ (identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade
RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-
A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da
Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos
correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores
alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos
trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da
Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o
artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das
verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não
efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual,
conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

_____, ____ de _____ de 2024

_____. _____

(assinatura do representante legal)

Anexo VII - Mapa de Riscos - Julho.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
10/2023	CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO	30/08/2023 08:31
Objeto da Matriz de Riscos		
Ação preventiva a serem tomadas na contratação de empresa de manutenção predial		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Ocorrer indisponibilidade orçamentária	Falta de orçamento anual na Instituição	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1 Prejuízos significativos ao IEN, afetando diretamente a continuidade do serviço público, interferindo em toda a força de trabalho do Instituto, tendo em vista a manutenção predial ser um serviço essencial para o funcionamento das instalações do IEN.						
Ações Preventivas						
P-01	Realizar dispensa de licitação			Responsável: CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual e rever a Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS necessidade imediata dos itens demandados.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1 Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, ocasionando prejuízos na contratação.						
Ações Preventivas						
P-01	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil	Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				
Ações de Contingência						
C-01	Substituir os membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento ou capacitar-los para o planejamento.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão da licitação	Atraso na conclusão da licitação	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1 Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades do Instituto.						
Ações Preventivas						
P-01	Na fase de abertura das propostas, no caso de frequentes recusas das propostas,	Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento e a área técnica.				
Ações de Contingência						
C-01	Cancelar dos itens responsáveis pela demora e continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	Responsável: CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na conclusão da licitação	Estimativa de preço inadequado	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1 Realizar a licitação com estimativa de preço inferior ao praticado pelo mercado, sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade da proposta, causando licitação deserta. Ou contratar o serviço com preço superior ao praticado pelo mercado, causando gastos desnecessários aos cofres públicos.						
Ações Preventivas						
P-01	Realizar ampla pesquisa de preços, executando um mapeamento robusto e	Responsável: CARLOS LUIS MENDES				

Acções de Contingência

- C-01 Revisar os preços encontrados e verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova **Responsável**: CARLOS LUIS MENDES
cotação, caso não seja aceita. GUIMARAES PINHEIRO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativa de preço inadequada	Empresa com incapacidade técnica	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1 Contratar empresa com incapacidade técnica para a execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.						
Ações Preventivas						
P-01	Especificar no Termo de Referência quais são as exigências para que a empresa Responsável: CARLOS LUIS MENDES contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços.					
Ações de Contingência						
C-01	Verificar, durante a proposta, se a licitante anexou toda a documentação solicitada. Responsável: ERALDO FREITAS TAVARES					
C-02	Desclassificar as empresas que não atendam aos requisitos solicitados no Termo Responsável: ERALDO FREITAS TAVARES de Referência, garantindo o direito de defesa.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Estimativa de preço inadequada	Falta de força de trabalho (servidores)	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Quantidade de servidores insuficiente para a gestão e fiscalização do contrato, fazendo com que o objeto contratado não seja cumprido, conforme exigências do edital, prejudicando o Instituto.					
Ações Preventivas						
P-01	Organizar equipe de trabalho com quantidade de pessoas suficiente para o Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS atendimento da demanda.					
Ações de Contingência						
C-01	Alocar quantidade de servidores suficiente para o atendimento da demanda.				Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.					
Ações Preventivas						
P-01	Providenciar treinamento prévio para gestores e fiscais de contrato.			Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS		
Ações de Contingência						
C-01	Deslocar servidores para treinamento em cursos de gestão.			Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.	Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1		A empresa não receber o pagamento pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.				
Ações Preventivas						
P-01		Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS vigência.				
Ações de Contingência						
C-01		Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações Responsável: ROSA MARIA GONCALVES LINS contratuais junto à CNEN.				

C-01 Advertir e, se necessário, penalizar a empresa o quanto antes para que os **Responsável**: CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO prejuízos sejam evitados.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Rompimento contratual	Rompimento contratual	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
Impactos						
1 O serviço de manutenção contínua deixará de ser executado, causando prejuízos nas atividades do Instituto.						
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação à execução do Responsável : CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO objeto.					
P-02	Comunicar sempre com o preposto da empresa para possíveis indagações sobre o Responsável : CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO contrato.					
Ações de Contingência						
C-01	Realizar negociação com a empresa a fim de que o contrato seja mantido até que Responsável : CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO uma nova licitação ocorra para que não haja interrupção do objeto contratado.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Fracasso na licitação	Inexistência de fornecedores interessados em participar do certame (licitação deserta); instrumento convocatório mal feito; preço estimado que não reflete a realidade do mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1 Inviabilidade da contratação do serviço.						
Ações Preventivas						
P-01	Exigências de participação e habilitação no pregão estritamente necessárias para Responsável : CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO garantir o equilíbrio entre a segurança da contratação e a competitividade do certame.					
Ações de Contingência						
C-01	Sanar os eventuais vícios e ilegalidades que levaram ao fracasso da licitação e Responsável : CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO repetir a mesma.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Ineficiência e falha nos procedimentos que devem ser executados pelos agentes de seleção do fornecedor	Falta de sistematização dos procedimentos que conduzem a fase de seleção do fornecedor	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1 Execução em maior grau de detalhe de procedimentos com baixo risco e à não execução, ou execução com menor nível de detalhe, de outros com alto risco.						
Ações Preventivas						
P-01	Padronizar listas de verificação contendo os procedimentos previstos na legislação Responsável : EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA para serem executados durante a fase de julgamento das licitações.					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar a sistematização dos procedimentos que devem ser executados pelos Responsável : EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA agentes que conduzem a fase de seleção do fornecedor.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Desclassificação indevida da proposta mais vantajosa para a Administração.	Prazo curto demais para ajuste de proposta complexa (proposta composta por dezenas de itens) após a fase de lances do pregão.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1 Descumprimento do prazo para ajustá-la.						
Ações Preventivas						
P-01	O edital deve prever o prazo que a licitante terá para proceder o ajuste da proposta Responsável : ERALDO FREITAS TAVARES após a fase de lances, e a duração desse prazo deve levar em conta à complexidade do ajuste a ser realizado.					
Ações de Contingência						
C-01	Revisar o prazo para ajuste de proposta complexa.					
Responsável : ERALDO FREITAS TAVARES						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Retardo do fim do procedimento licitatório (ante a declaração de nulidade da decisão e necessidade de refazimento de	Avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção de recursos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

todos os atos
decorrentes do ato
nulo)

Impactos

- 1 Indeferimento de recurso em fase inapropriada e por agente público ilegítimo.

Ações Preventivas

- P-01 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, avaliar somente os **Responsável**: ERALDO FREITAS TAVARES pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação).

Ações de Contingência

- C-01 Revisar procedimento de avaliação do mérito do recurso durante a fase de intenção **Responsável**: ERALDO FREITAS TAVARES de recursos.

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ORLANDO AUGUSTO VIEIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

VALDECI MAURILIO SOBRINHO

Membro da comissão de contratação

Matriz de Riscos

PUBLICADO



SEÇÕES DO DOCUMENTO

Matriz de Riscos

Acompanhamento da Matriz de Riscos

Histórico de Revisões 

Painel

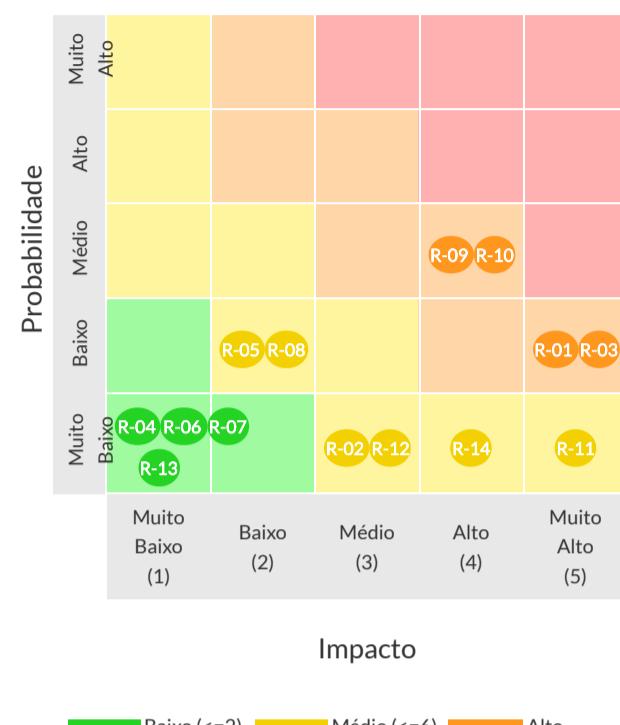
 Matrizes de Riscos > Matriz de Riscos N° 10/2023

7. Painel 

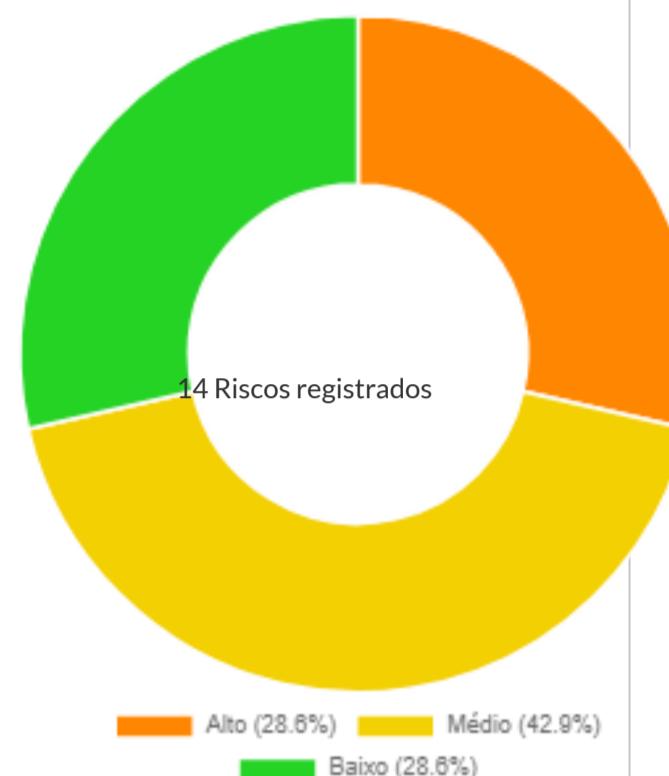


[Voltar](#)

Mapa de Riscos



Distribuição dos Riscos



Lista dos Riscos

Número	Risco	Fase	Probabilidade	Impacto Nível	Alocado para
1	Ocorrer indisponibilidade orçamentária	Planejamento	2	5	Alto
2	Administração	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação	1	3	Médio
3	Administração	Atraso na conclusão da licitação	2	5	Alto
4	Administração	Atraso na conclusão da licitação	1	1	Baixo
5	Administração	Estimativa de preço inadequada	2	2	Médio
6	Administração	Estimativa de preço inadequada	1	1	Baixo
7	Falta de qualificação dos servidores responsáveis	Gestão de Contrato	1	1	Baixo

pela gestão
e
fiscalização
do
contrato.

Administração

8 Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Gestão de Contrato

2

2 Médio

Administração

9 Descumprimento contratual por parte da empresa.

Administração

10 Rompimento contratual

Administração

1 2 > >>

Voltar



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Anexo VIII - Minuta Termo de Contrato - julho.pdf

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01345.000341/2023-41

Unidade Gestora: INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafofo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de sua unidade administrativa o INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN, inscrito no CNPJ/MF nº 00.402.552/0003-98, com endereço na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor FABIO STAUDE, matrícula xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 6.718, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de União nº 250, seção3, página 13, de 31 de dezembro de 2018, conforme as competência outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, página 3, de 03 de maio de 2012 , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., RG nº *****, e CPF ***..., tendo em vista o que consta no Processo IEN nº, em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Encarregado de Turma		01		
2	Pedreiro		03		
3	Pintor		02		
4	Bombeiro Hidráulico		01		
5	Eletricista		02		
6	Aux. De Manutenção Elétrica		02		
7	Mec. de Refrigeração Lider		02		
8	Mecânico de Refrigeração		01		
9	Aux. De mecânico de Refrigeração		02		
10	Aux. De Serviços Gerais		07		
11	Técnico de Cabeamento		01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de/..../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 9.

- 7.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.10. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.12. A repactuação para reajusteamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.13. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajusteamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:
- IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajusteamento procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajusteamento
- 7.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajusteamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajusteamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.16. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajusteamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.19. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.20. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.21. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.22. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.23. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.25. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.27. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.10. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.11. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.12. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.13. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.14. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.17. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.20. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto das faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.43. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.44. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.45. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;
- 9.46. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 3 %.
- 9.47. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.48. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.49. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.50. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.51. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.42.4.
- 9.52. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 11.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.17. Será considerada extinta a garantia:
- 11.18. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.19. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.21. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 11.22. A garantia da contratação somente será liberada após a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.23. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.24. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.4. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - 12.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.15. a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 12.16. b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 12.17. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 12.18. d) Multa:
- 12.19. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.20. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.21. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.22. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 12.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)
- 12.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.30. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.31. b) as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.32. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.33. d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - 12.34. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.36. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.37. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.15. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.16. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.17. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.18. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.19. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.20. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.21. O contratante poderá ainda:

13.22. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.23. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.24. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTA VINCULADA

14.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.6. 13º (décimo terceiro) salário;

14.7. Férias e um terço constitucional de férias;

14.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.11. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.12. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.14. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.15. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.16. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.17. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DE CRÉDITO

15.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.5. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incôlumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.2. Gestão/Unidade:
- 17.3. Fonte de Recursos:
- 17.4. Programa de Trabalho:
- 17.5. Elemento de Despesa:
- 17.6. Plano Interno:
- 17.7. Nota de Empenho:
- 17.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**
- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO (ART. 92, III)**
- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (ART. 92, §1º)**
- 20.1. 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. 20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 15/05/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2288014** e o código CRC **357B7590**.